



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 51/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa o Regulamento Interno na Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os encaminhamentos da Auditoria Interna, bem como as decisões do Conselho Superior do Ifes em sua 29ª reunião ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE homologar a presente Resolução.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna do Ifes, criada pelo Estatuto do Ifes (aprovado pelo Ato nº 11, de 1º de dezembro de 2009 da Reitoria, publicado no D.O.U. de 28 de janeiro de 2010, seção 1, páginas 22 a 24), nos termos do artigo 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, é o órgão técnico de controle vinculado ao Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna do Ifes executará suas atribuições, sem elidir e em consonância com a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.112/90, Lei 11.091/2005, alterada pelas Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, Ofício circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC de 28 de novembro de 2005 e no Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16.07.2002.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

- I. a regularidade das gestões contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando sua eficiência, eficácia e efetividade;
- II. a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, publicidade e economicidade;
- III. aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- IV. aos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V. o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI. a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VII. a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna do Ifes é composta por um auditor chefe, nomeado pelo Reitor, pelo(s) auditor(es) titular(es) designado(s) de acordo com o Decreto nº 3.591/2000, auditor(es) de carreira nomeado(s) através de concurso público e pelo apoio administrativo, em número suficiente para atender às suas finalidades, todos sob a coordenação do auditor titular da reitoria.

§1º A nomeação, designação ou exoneração dos titulares das Unidades de Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior e, após, à aprovação do órgão ou unidade de controle interno que jurisdiciona esta entidade, conforme determina o §4º do art.15 do Decreto 4.304, de 16/07/2002.

§2º No caso de nomeação, de acordo com o Decreto nº 3.591/2000, será exigido como requisito básico para provimento do cargo de Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna curso de nível superior, além de comprovada experiência profissional em auditoria ou na área de gestão pública.

Art. 5º O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor ou pelos auditores integrantes da Comissão Permanente de Auditoria Interna, e por ele indicado.

Art. 6º O Ifes providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais para o regular funcionamento de sua Unidade de Auditoria Interna, nos termos do Art. 14, do decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV Da Competência

Art. 7º

Compete à Unidade de Auditoria Interna do Ifes:

- I. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria-Geral da União;
- II. elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria-Geral da União;
- III. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- IV. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- V. avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e na utilização dos recursos públicos;
- VI. verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;
- VII. elaborar relatórios, assinalando os pontos merecedores de reparo, para que os dirigentes tenham elementos necessários à tomada de decisões e correções;
- VIII. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- IX. assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e do TCU;
- XI. orientar os diversos setores da Instituição visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- XII. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos campi;
- XIII. realizar auditorias internas periódicas na Reitoria e nos campi;
- XIV. verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações;
- XV. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Ifes e sobre as tomadas de contas especiais, respeitando os atos normativos do TCU e da CGU.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 8º O titular da auditoria Interna da Reitoria poderá convocar os auditores lotados nos campi para realizar auditorias previstas no PAINT, desde que estes façam parte da equipe permanente de auditoria, nomeados pelo Reitor.

§1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§2º Os gestores da instituição devem proporcionar a toda equipe de auditoria Interna do Ifes condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do Titular da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 9º As conclusões/irregularidades identificadas pela equipe de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 10. As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Auditoria Interna deverão ser atendidas dentro do prazo estabelecido em solicitações e relatórios de auditoria, e sua recusa ou atraso importará representação para os órgãos superiores.

Art. 11. Quando, nos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor Titular profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 12. É vedada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução do Conselho Diretor do Cefetes nº 02/2003 e demais disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes